Lei n.º 1.436/2006 de 09 de Março de 2006.

"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu Prefeito Municipal de Crixás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido o estacionamento de veículos, a partir do cruzamento da Rua B com Rua do Comercio e terminando no cruzamento da Rua Goiás com a Rua João Evangelista Rosa sentido Centro.

Art. 2º As despesas financeiras decorrentes da a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Março de 2006.

Olímpio César de Araújo Almeida
Prefeito Municipal de Crixás